



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

## PROJETO BÁSICO

### 1.0 – DO OBJETO

O presente Projeto Básico visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Execução dos Serviços de Reforma do Clube Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme termos e condições seguintes.

### 2.0 – DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Obras, **Transportes e Serviços Urbanos** de Nossa Senhora de Lourdes/Se, por meio deste Projeto Básico, tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerando que se trata de serviços de obras com valor previsto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Considerando, que trata-se de serviços de suma importância, pois entende que investir em lazer é também investir em qualidade de vida.

Considerando, que é necessária a reforma do Clube Municipal, para que se possa realizar qualquer atividade em suas dependências, sem por risco a vida de funcionários como também pessoas com acesso ao local, com o objetivo de oferecer a população incentivo às práticas de sociabilidade, fortalecendo assim o senso de identidade e pertencimento dos habitantes da cidade de Nossa Senhora de Lourdes.

Salientamos que a adoção do critério utilizado, qual seja, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, justifica-se em virtude da viabilidade econômica, mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, do menor preço e da busca da qualidade, além de considerarmos a dificuldade logística/operacional da administração em proceder com a contratação, recebimento e distribuição de materiais. Outro fator a ser observado é a necessidade de cumprir todos os requisitos necessários a Legislação Federal. Respeitando todos os princípios que regem a administração pública.

Ressaltamos que em virtude da existência da grande necessidade da obra, todos os prazos devem ser cumpridos, e a empresa Contratada responder por cada item, prazo ou de questionamento da qualidade/adequação que a mesma fizer. Todas as normas de segurança e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

laudos que comprovem a segurança e garantia da obra devem ser cumpridas.

### **3.0 – DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

3.1 – As empresas interessadas, poderá proceder à vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através do telefone: 79-3316-1195 ou por e-mail: municipiodelourdes@outlook.com

3.2 – O desconhecimento das condições de execução dos serviços e do local não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados.

### **4.0 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

4.1 Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e prevalecerá por um período 60 (sessenta) dias.

#### **4.2 Início e Conclusão:**

**Início:** Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

**Conclusão:** Deverão ser concluídas dentro de 30 (trinta) dias a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de serviços.

### **5.0 - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

5.1 - A proposta de preços deverá contemplar o fornecimento de mão-de-obra, aplicação dos materiais e a utilização dos equipamentos necessários nos locais discriminados, com base na Planilha constante Planilha Orçamentária Estimada da Prefeitura. Os valores unitários apresentados deverão corresponder à totalidade do custo para execução dos serviços, incluindo-se nestes, todos os custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte, impostos, encargos e demais itens que se fizerem necessários à sua perfeita execução.

5.2 - A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar um cronograma físico-financeiro de execução dos serviços quando da apresentação da proposta de preços, discriminado as etapas de execução dos mesmos, com seus respectivos percentuais e valores de pagamento.

5.3 – A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as composições dos encargos sociais constantes da Planilha Orçamentária.

5.4 – A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, em planilha específica, com detalhamento completo, constando exclusivamente, os itens que compõem a Planilha adotada pela Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.5 – O custo total previsto pela Prefeitura para a execução dos serviços é de **R\$ 18.107,51** (dezoito mil cento e sete reais e cinquenta e um centavos), já inclusa a estimativa de BDI.

- Especificações Técnica
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO
- PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
- PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 15 de Junho de 2022.

**ROALDO SILVA SANTOS**

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**  
**Município de Nossa Senhora de Lourdes**